



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gabinete do Vereador Soares Filho

PROJETO DE LEI N.º 29 2021
Do Vereador Soares Filho.

Institui a Política Municipal de Energia Solar no Município de Porto Nacional – TO, e dá outras providências .

Art. 1.º A política Municipal de Energia Solar da cidade de Porto Nacional, atenderá aos seguintes princípios:

I. Utilização da energia solar nas edificações do município de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequentemente melhoria na qualidade de vida;

II. Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos.

III. Direito a acesso à informação e à participação pública no processo de tomadas de decisão nos temas relacionados ao uso de energia Solar.

Art. 2º. A política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:

I. objetivo geral – Ampliar o uso da energia solar no município de Porto Nacional e Distrito de Luzimangues;

Objetivo Específicos

a) ampliar o uso da microgeração e minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica;

b) aumentar a competitividade do município, na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

c) estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;

d) reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

e) aumentar o uso de energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;

f) contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

g) contribuir para redução dos custos com energia no município e no Distrito de Luziamngues.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal, a participação e colaboração do Fórum Municipal de Energia Solar, da sociedade civil organizada e/ou do setor privado, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de esclarecer a população sobre os benefícios da implementação da energia solar.

Art. 4º. Essa Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias, contando da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Nacional, 06 de setembro de 2021

Apresentado em
Data: 13.09.21

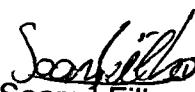


JUSTIFICATIVA

Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação. Através da recente Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL, que trata da micro minigeração distribuída através fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores. Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia, vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoelétrica de nossa matriz.

A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais. Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor. Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no município de Porto Nacional e Distrito de Luziamangues resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação para o município.

Porto Nacional-TO, 06 de setembro de 2021


Soares Filho
Vereador-Vice Presidente

Apresentado em
Data 13/09/21